**LEI Nº 1.976**

**CRIA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Nos termos 84, 85 e 86 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972, fica instituída a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS, que terá abrangência sobre as seguintes localidades:

1. Santo Antônio dos Campos
2. Quilombo
3. Mata dos Coqueiros
4. Córrego Falso
5. Lixas
6. Perobas
7. Djalma Dutra
8. Amadeu Lacerda
9. Branquinhos
10. Cachoeirinha
11. Lopes
12. Vazes
13. Lagoa
14. Lajes
15. Olaria
16. Tamboril
17. Posses
18. Lavapés
19. Rua Grande
20. Cacoco de Cima
21. Inhame
22. Mutirão
23. Belo Vale.

Parágrafo único – É a seguinte a delimitação física de sua área: inicia-se na confluência da Rodovia Municipal 330 com a BR 494, seguindo por esta última, rumo norte, até o entrocamento com a Rodovia Municipal 140, nas proximidades de Quilombo, seguindo pela rodovia 140, até o limite com o Município de Perdigão, seguindo pela divisa, na direção sul, até o limite com o Município de Santo Antônio do Monte, e, sempre rumo ao sul, pela linha limítrofe de Santo Antônio do Monte/Divinópolis, até a linha delimitada pelo Córrego Jararaca; volvendo, depois, pela mesma linha, até a divisa com São Sebastião do Oeste, e , seguindo pela divisa entre São Sebastião do Oeste e Divinópolis, até o encontro desta linha com a Rodovia MG-050, seguindo por esta, rumo Leste, até o seu cruzamento com o Córrego

do Cacoco; seguindo em reta, rumo norte, até o KM-04 da Rodovia Municipal 090, seguindo em reta, rumo Leste até o ponto inicial.

Art. 2º - O quadro de pessoal da Administração Regional de Santo Antônio dos Campos compor-se-á dos seguintes cargos e respectivos número de ocupantes: 1 Administrador Regional e 1 Auxiliar Administrativo II.

Art. 3º - São os seguintes os recursos financeiros, definidos em 1984, para a Administração Regional de Santo Antônio dos Campos:

Pessoal .....Cr$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros)
Material de Consumo .....Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)
Serviços de Terc. e Encargos.....Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)
Equip. Mat. Permanente.....Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

Art. 4º - São atribuições específicas da Administração Regional de Santo Antônio dos Campos:

1. Diligenciar para que, nos limites de sua jurisdição, sejam regularmente observadas as disposições legais e medidas administrativas e interesses do Município;
2. Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as decisões do Poder Executivo, no âmbito da Administração Regional;
3. Manter o Prefeito permanentemente informado de seus atos e de suas atividades administrativas;
4. Acolher as reclamações e sugestões das localidades administrativas e dos munícipes de sua área, encaminhando ao Prefeito, com proposta de soluções;
5. Prestar a todos os órgãos da Administração Municipal informações solicitadas por seus titulares;
6. Promover o constante e melhor relacionamento possível entre a Administração Municipal e os integrantes das localidades administrativas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 1.984.

**Pr. Divino José dos Santos**
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicação**:** A SEMANA
Nº 23 de 22/06/84